



**ENTIDADE DAS CONTAS  
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Relatório da Entidade das  
Contas e Financiamentos  
Políticos, relativa às Contas  
Anuais apresentadas pelo  
Partido Comunista dos  
Trabalhadores Portugueses,  
referentes a 2016**

**PA 3/Contas Anuais/16/2018**

fevereiro/2019



## **Índice**

Índice .....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário .....	3
1. Introdução .....	4
2. Método e condicionantes .....	4
2.1. Método.....	4
3. Visão global da informação financeira .....	9
4. Resultados / observações.....	10
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras .....	10
4.2. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – contribuições de candidatos eleitos.....	11
4.3. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – donativos.....	12
4.4. Deficiências no suporte documental de alguns gastos.....	12
4.5. Incerteza quanto à integração das contas de campanha (eleição da ALRAA – 2016) ..	13
4.6. Pagamentos em numerário superiores ao limite legal .....	14
4.7. Incerteza quanto à natureza, exigibilidade e regularização de saldos devedores e credores .....	15
4.8. Confirmação de saldos bancários – Empréstimo .....	16
5. Conclusões .....	17
6. Ênfase .....	18
Lista de Anexos.....	20



### Lista de siglas e abreviaturas

ALRAA	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
AR	Assembleia da República
PCTP/MRPP	Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 1/2018	Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
LO 5/2015	Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril
RCPD	Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013
SMN	Salário Mínimo Nacional



## **Sumário**

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do PCTP/MRPP, relativo às Contas anuais de 2016, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Há deficiências no processo de prestação de contas (ver ponto 4.1.);
- b) Há deficiências no suporte documental de alguns rendimentos e de alguns gastos (ver pontos 4.2., 4.3. e 4.4.);
- c) Incerteza quanto à integração das contas de campanha eleitoral (ver ponto 4.5.)
- d) Detetou-se a existência de pagamentos em numerário superiores ao limite legal (ver ponto 4.6.);
- e) Há incerteza quanto à natureza, exigibilidade e regularização de saldos devedores e credores que figuram no balanço (ver ponto 4.7.); e
- f) Foi detetada uma divergência, não justificada pelo Partido, atinente ao saldo do empréstimo concedido por uma entidade bancária ao Partido (ver ponto 4.8.).



## **1. Introdução**

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais relativas ao ano de 2016, apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses**, daqui em diante designado por PCTP/MRPP, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

## **2. Método e condicionantes**

### **2.1. Método**

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2016 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes do Anexo I);
  
- (ii) Aplicação pela Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

- a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos,



atendendo em particular às disposições da L 19/2003, da LO 2/2005, da L 55/2010, da L 1/2013, da L 62/2014, da LO 5/2015 e da LO 1/2018, tendo ainda em conta a jurisprudência do Tribunal Constitucional que se possa mostrar pertinente;

b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico então aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido;

c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;

d) Verificação das contas do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante de Partido, anexas às contas nacionais do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, com verificação da correção dos valores contabilizados;

e) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003;

f) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:

(i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;

(ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;

(iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, donativos e angariações de fundos; e

(iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;



- g) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2016, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- h) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP;
- i) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um SMN, a valores de 2008 (426,00 Eur.), com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados;
- j) Comprovação de que os rendimentos com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos, conforme o disposto no RCPP;
- k) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2016 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;
- l) Comprovação de que os rendimentos com angariação de fundos foram registados nas contas anuais do Partido e refletidos contabilisticamente no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação da atividade e data de realização e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos;



- m) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 38/2013, publicada no *Diário da República*, 2ª série, n.º 125, de 2 de julho, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;
- n) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2016;
- o) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram;
- p) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a receber e a contas a pagar);
- q) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;
- r) Circularização de saldos com instituições financeiras;
- s) Avaliação das perspetivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- t) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;



- u) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- v) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;
- w) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2016; e
- x) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em especial festas partidárias.



### 3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2016 do **PCTP/MRPP** e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2016 (que evidencia um total de ativo de 74.118 Eur. e um total de fundos patrimoniais de 14.450 Eur., incluindo um resultado líquido positivo no exercício de 41.786 Eur.), a demonstração dos resultados e a demonstração das alterações dos fundos patrimoniais referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 2016.

O Partido efetuou uma retificação às contas consolidadas, entregue à ECFP em 20 de julho de 2018.

As Contas de 2016, para além de refletirem o efeito da atividade corrente do Partido, refletem também os efeitos das atividades de campanhas desenvolvidas pelo Partido.

	<i>Valores em euros</i>	
	<b>2016</b>	<b>2015</b>
Resultado operacional	51 139	21 649
Resultado financeiro	-936	-899
Resultado da atividade corrente	<u>50 203</u>	<u>20 750</u>
Resultado de campanhas eleitorais	<u>-8 417</u>	<u>-90 791</u>
Resultado líquido do período	<u><u>41 786</u></u>	<u><u>-70 041</u></u>

O acréscimo do resultado líquido do período de 2016 é explicado pelo acréscimo do resultado operacional e pela diminuição do efeito negativo das atividades de campanha desenvolvidas pelo Partido.

A melhoria do resultado operacional, de 21.649 Eur. em 2015 para 50.203 Eur. em 2016 é justificada, essencialmente pelo decréscimo verificado nas rubricas (i) fornecimentos e serviços externos (-16.154 Eur.) e (ii) gastos e perdas (-23.232 Eur.).



No exercício de 2015 foram registadas na rubrica “outros gastos e perdas” as coimas do Tribunal Constitucional, no montante total de 23.500 Eur.

Destacam-se, a nível dos proveitos operacionais, as subvenções recebidas do Estado, que em 2016 totalizaram 170.528 Eur. e asseguraram a cobertura de 100 % dos custos operacionais.

O prejuízo apurado nas eleições da ALRAA de 2016 contribuiu para a diminuição do resultado apurado nas contas anuais de 2016 do Partido. Nesta campanha o financiamento das despesas da campanha (26.746 Eur.) foi assegurado através do produto de angariação de fundos (7.059 Eur.) e pelo Partido.

#### **4. Resultados / observações**

##### **4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras**

Analisando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, verifica-se desde logo nos seus n.ºs 1 e 2 a estatuição de que a contabilidade deve ser organizada de forma a ser possível conhecer a situação financeira e patrimonial do Partido e verificar o cumprimento das obrigações, remetendo para os princípios aplicáveis ao SNC, “com as adaptações e simplificações adequadas à natureza dos partidos políticos”.

Logo, o Partido estava obrigado à apresentação dos seguintes documentos:

- anexo às demonstrações financeiras;
- demonstração de fluxos de caixa;
- demonstração de resultados retificada.

O Partido não enviou à ECFP, aquando da reapresentação das contas anuais de 2016, em 20 de junho de 2018, a demonstração de resultados referentes ao período findo a 31 de dezembro de 2016. De acordo com o balanço apresentado pelo Partido, nessa data, o resultado do exercício de 2016 ascende a 41.786 Eur. e o resultado do ano anterior a 70.041 Eur. negativo.



Salientamos que a única demonstração de resultados que consta no processo das contas anuais de 2016 (entregue em 30 de abril de 2017) reflete um resultado de 41.786 Eur. referente ao ano de 2016 e um resultado negativo de 54.234 Eur. referente a 2015.

A não apresentação dos documentos acima referidos consubstancia uma violação do art.º 12.º da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.2. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – contribuições de candidatos eleitos**

Como referido, considerando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial. Tal dever implica que os elementos de suporte aos registos contabilísticos reflitam uma adequada documentação<sup>1</sup>. Por outro lado, as contribuições de candidatos e representantes eleitos estão previstas como receitas próprias dos partidos políticos no art.º 3.º, n.º 1, al. b), da L 19/2003. Não obstante, para que as mesmas sejam consideradas enquanto tal, devem ser feitas pelos próprios eleitos diretamente e não através da mediação de terceiros, para que, desta forma, seja inequívoca a demonstração de vontade<sup>2</sup>.

No caso, foram identificadas transferências bancárias que totalizam 458 Eur., que têm como origem o Município do Barreiro e não os representantes eleitos (cfr. Anexo II). Acresce que, por lapso, as referidas contribuições foram registadas na rubrica de donativos.

Assim, não são os próprios eleitos que procedem à transferência das suas contribuições, mas sim uma pessoa coletiva [situação que configura um donativo / financiamento proibido (cfr. art.º 8.º da L 19/2003) e/ou um incumprimento do art.º 3.º, do mesmo diploma].

<sup>1</sup> Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 9.4.).

<sup>2</sup> Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 498/2010, de 15 de dezembro (ponto 6.1.9.), 314/2014, de 01 de abril (ponto 10.3.), 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.3.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 9.3.).



*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.3. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – donativos**

Nos termos do art.º 3.º, n.º 1, al. h), da L 19/2003, são receitas próprias dos partidos os donativos de pessoas singulares, cujo regime consta do art.º 7.º do mesmo diploma.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 7.º, os donativos têm de ser feitos atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da respetiva discriminação (cfr. o já mencionado art.º 7.º e o art.º 12.º, n.º 3, al. b), do mesmo diploma).

As contas anuais de 2016 do PCTP-MRPP incluem rendimentos respeitantes a donativos no montante de 520 Eur, que foram depositados em contas bancárias do Partido, não sendo, no entanto, utilizada conta exclusiva para esta finalidade, conforme impõe o art.º 7.º, n.º 2, da L 19/2003.

Acresce que não foi detetada a emissão de recibo(s) e não foi apresentada qualquer lista de donativos, impossibilitando, pois, a identificação do doador. Esta situação configura uma violação do estatuído no art.º 12.º, n.º 3, alínea b), alínea i), da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente os recibos emitidos pelo Partido e uma listagem de donativos obtidos no ano de 2016.*

#### **4.4. Deficiências no suporte documental de alguns gastos**

Como já referido, as exigências decorrentes do art.º 12.º da L 19/2003 implicam que os elementos de suporte aos registos contabilísticos reflitam uma adequada documentação.



No caso, foi identificado um gasto no valor de 7.200 Eur., cujo documento de suporte não especifica o tipo e a natureza dos serviços prestados ao Partido – fatura-recibo nº 1, ato isolado de 28.12.2016 (cfr. Anexo III).

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### 4.5. Incerteza quanto à integração das contas de campanha (eleição da ALRAA – 2016)

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

As contas anuais de 2016 do PCTP-MRPP incluem rendimentos - 18.329 Eur. e gastos - 26.746 Eur. respeitantes às atividades da campanha eleitoral para a eleição da ALRAA de 2016 idênticos às receitas e despesas das contas de campanha apresentadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional. (cfr. Anexo IV).

No caso de uma campanha eleitoral com resultado negativo, as contas anuais do Partido terão que refletir esse resultado e, se for o caso, os valores de contribuições financeiras do Partido à campanha. Ou seja, terão que refletir todo o financiamento do Partido à campanha.

Concretizando:

	Valor (euros)
Receitas de Campanha	18 329
Despesas de campanha	-26 746
Prejuízo apurado nas contas de campanha	- 8.417
Contribuições do Partido	<u>-11 270</u>
Total do financiamento do Partido à Campanha	<u>-19 687</u>



Face ao exposto, conclui-se pelo deficiente tratamento da informação em causa, comprometendo o cumprimento do disposto no art.º 12.º da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.6. Pagamentos em numerário superiores ao limite legal**

Nos termos do art.º 9.º, n.º 1, da L 19/2013, o pagamento de despesas é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário)<sup>3</sup>. Constituem exceção as despesas de montante inferior ao valor do SMN de 2008 (ou do IAS, quando este ultrapassar o valor do SMN de 2008) e desde que estas despesas não atinjam, no global, um valor correspondente a 2% da subvenção anual estatal (cfr. art.º 9.º, n.º 2). Trata-se de uma solução adotada pelo legislador que permite um maior controlo, em termos de caracterização das despesas efetuadas, com conseqüente reflexo a nível de reforço do princípio da transparência.

Atento o disposto no n.º 2 do art.º 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, a indexação ao IAS apenas produz efeitos no ano em que o montante do referido indexante atinja o valor do SMN fixado para o ano de 2008 (426,00 Eur. – cfr. DL n.º 397/2007, de 31 de dezembro). Considerando que, em 2016, o valor do IAS era de 419,22 Eur. (estabelecido no art.º 3.º do DL n.º 323/2009, de 24 de dezembro, e atento o disposto no art.º 73.º da Lei n.º 7/2016, de 30 de março), há que considerar a indexação ao SMN de 2008.

Em 2016 a subvenção paga foi de 170.528 Eur., pelo que o limite constante do art.º 9.º, n.º 2, da L 19/2003 se situa nos 3.411 Eur.

Nesse mesmo ano, o Partido efetuou pagamentos em dinheiro no valor de 23.132 Eur., valor que ultrapassa mais de 6 vezes o limite legalmente imposto (cfr. Anexo V.A).

<sup>3</sup> V. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio (ponto 10.6.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 10.4.).



Por outro lado, analisando os pagamentos individuais, também parte deles ultrapassou o limite individual legalmente previsto (cfr. Anexo V.B).

Como tal, verifica-se um incumprimento do art.º 9.º da L 19/2003.

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

#### **4.7. Incerteza quanto à natureza, exigibilidade e regularização de saldos devedores e credores**

Considerando o dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, previsto no art.º 12.º da L 19/2003, e concretamente quanto aos saldos devedores e credores, cumpre sublinhar:

- Verifica-se a existência de saldos registados na rubrica “Estado e outros entes públicos” provenientes de anos anteriores, que também não registaram qualquer movimento em 2016 (cfr. Anexo VI.A);
- Verifica-se a inexistência de reconciliação bancária para os saldos bancários que figuram no balanço de 2016 (cfr. Anexo VI.B), sendo que a situação em causa poderá redundar em financiamentos ou donativos não elencados como tal ou em pagamentos de despesas ilícitas;
- O balanço apresenta saldos de caixa no montante de 20.561 Eur., sobre os quais existe incerteza quanto à recuperabilidade, exigibilidade e eventual regularização posterior;
- os saldos registados nas rubricas “acréscimos de gastos” e “outros devedores e credores”, foram mostrados no balanço pelos valores líquidos (cfr. Anexo VI.C);
- a rubrica de “outros devedores e credores”, em referência ao exercício de 2016, inclui vários saldos de natureza devedora, sobre os quais existe incerteza quanto à sua recuperabilidade, exigibilidade e eventual regularização posterior (cfr. Anexo VI.D);



- as rubricas de “acréscimos de gastos” e de “outros devedores e credores”, incluem saldos de natureza credora proveniente de anos anteriores e/ou sem informação sobre a sua natureza e exigibilidade, sendo que a situação em causa poderá redundar em financiamentos ou donativos não elencados como tal<sup>4</sup> (cfr. Anexo VI.E).

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente: (i) documentos relativos a eventuais regularizações ou recebimentos ocorridos em 2017 ou 2018 e por que montantes, dos saldos identificados no Anexo VI (ii) – reconciliações bancárias dos saldos bancários que figuram no balanço (com indicação clara da data de regularização dos valores em aberto e respetivos documentos de regularização) e (iii) decomposição do saldo de caixa à data de 31.12.2016 (folha de caixa).*

#### 4.8. Confirmação de saldos bancários – Empréstimo

Como mencionado anteriormente, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial, implicando que a documentação de suporte aos registos contabilísticos evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada<sup>5</sup>.

No caso, foi identificada uma diferença entre o valor de financiamento registado nas demonstrações financeiras do partido (Empréstimo da CGD – 29.864 Eur.) e o valor registado no mapa de responsabilidade do Banco de Portugal (Empréstimo da CGD – 28.423 Eur.)

*Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PCTP/MRPP pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, concretamente a reconciliação bancária do saldo do financiamento (com indicação clara da data de regularização dos valores em aberto e respetivos documentos de regularização)*

<sup>4</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio (ponto 10.20.).

<sup>5</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.).



## 5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2016, são de salientar as seguintes situações:

- g) Há deficiências no processo de prestação de contas (ver ponto 4.1.);
- h) Há deficiências no suporte documental de alguns rendimentos e de alguns gastos (ver pontos 4.2., 4.3. e 4.4.);
- i) Incerteza quanto à integração das contas de campanha eleitoral (ver ponto 4.5.)
- j) Detetou-se a existência de pagamentos em numerário superiores ao limite legal (ver ponto 4.6.);
- k) Há incerteza quanto à natureza, exigibilidade e regularização de saldos devedores e credores que figuram no balanço (ver ponto 4.7.); e
- l) Foi detetada uma divergência, não justificada pelo Partido, atinente ao saldo do empréstimo concedido por uma entidade bancária ao Partido (ver ponto 4.8.).

Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo PCTP/MRPP não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2016, nem os resultados apurados no ano de 2016, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o PCTP/MRPP venha, entretanto, a prestar.



## 6. Ênfase

Sem modificar a nossa conclusão, chamamos a atenção para o seguinte:

As demonstrações financeiras do exercício de 2016 apresentadas pelo Partido, refletem a atividade da Campanha Eleitoral da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016.

De acordo com a decisão respetiva da ECFP, emitida em 24 de julho de 2018, foram as seguintes as irregularidades apuradas nas Contas da Campanha Eleitoral: (i) existência de depósitos de receitas em numerário, (ii) recebimento de receitas após o último dia de campanha e (iii) existência de despesas inelegíveis.

Após a notificação do presente Relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, lido em consonância com o art.º 15.º do mesmo diploma).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas anuais relativas a 2016 apresentadas pelo **PCTP/MRPP**.

O trabalho de auditoria foi concluído em 25 de setembro de 2018.

Lisboa, 12 de fevereiro 2019



Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Mariana Oliveira Paixão

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



## Lista de Anexos

<b>ANEXO I</b>	<i>Contas anuais do PCTP/MRPP (2016)</i>
<b>ANEXO II</b>	<i>Rendimentos – Transferências bancárias do Município do Barreiro</i>
<b>ANEXO III</b>	<i>Fatura recibo nº 1, ato isolado</i>
<b>ANEXO IV</b>	<i>Contas de campanha ALRAA – 16 de outubro de 2016</i>
<b>ANEXO V</b>	<i>Pagamentos em numerário</i>
<b>ANEXO VI</b>	<i>Saldos de natureza devedora e credora</i>
<b>ANEXO VII</b>	<i>Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)</i>



ANEXO I – Contas anuais do PCTP/MRPP (2016)

Partido Político: PCTP / MRPP

BALANÇO INDIVIDUAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016

EURO

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31/12/2016	31/12/2015
<b>Activo</b>			
<b>Activo não corrente</b>			
Activos fixos tangíveis		0,00	144,26
Propriedades de investimento			
Activos intangíveis		0,00	423,97
Doadores/Filiados/Estruturas Partidárias			
		0,00	568,23
<b>Activo corrente</b>			
Cientes			
Adiantamentos a fornecedores			
Estado e outros entes públicos		18 138,74	11 736,33
Subvenção pública anual			
Subvenção campanha eleitoral			
Doadores/Filiados			
Estruturas Partidárias/Campanhas Eleitorais			17 730,03
Outras contas a receber			
Diferimentos			
Outros activos correntes			
Caixa e depósitos bancários		55 978,91	35 282,37
		74 117,65	64 748,73
<b>Total do activo</b>		74 117,65	65 316,96
<b>Fundos Patrimoniais e Passivo</b>			
<b>Fundos patrimoniais</b>			
Fundos			
Resultados transitados		-27 335,64	42 705,77
Excedente de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
		-27 335,64	42 705,77
Resultado líquido do período		41 785,99	-70 041,41
<b>Total do fundo de capital</b>		14 450,35	-27 335,64
<b>Passivo</b>			
<b>Passivo não corrente</b>			
Provisões			
Financiamentos obtidos		17 500,09	27 500,05
Passivos por impostos diferidos			
		17 500,09	27 500,05
<b>Passivo corrente</b>			
Fornecedores		11 994,85	13 989,99
Estado e outros entes públicos			54,55
Doadores/Filiados/Estruturas Partidárias/Campanhas Eleitorais			1 572,62
Financiamentos obtidos		12 364,34	9 999,96
Diferimentos			
Outras contas a pagar		17 808,02	39 535,43
Outros passivos financeiros			
		42 167,21	65 152,55
<b>Total do passivo</b>		59 667,30	92 652,60
<b>Total dos fundos patrimoniais e do passivo</b>		74 117,65	65 316,96

Responsável Financeiro





**ANEXO II – Rendimentos – Transferências bancárias do Município do Barreiro**

<b>Data</b>	<b>Valores (euros)</b>
23.04.2016	229
25.10.2016	153
22.12.2016	76
	<hr/>
	458
	<hr/> <hr/>



ANEXO III – Fatura recibo nº 1, ato isolado

 **AT**  
autoridade  
tributária e aduaneira

Fatura-Recibo - Ato Isolado **Original**

FATURA-RECIBO N.º 1 DATA DE EMISSÃO 28/12/2016

**DADOS DO TRANSMITENTE DE BENS OU DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

NOME ANA CRISTINA RIBEIRO ALGARVIO NIF 203327918

ATIVIDADE EXERCIDA Prestação de serviços

DOMICÍLIO FISCAL / ESTABELECIMENTO ESTÁVEL R MÁRIO SACRAMENTO LOTE 62 RÉ S DO CHÃO DTº FONTAÍNHAS 2835-263 VALE AMOREIRA

**DADOS DO ADQUIRENTE DE BENS OU DE SERVIÇOS**

NOME PARTIDO COMUNISTA DOS TRABALHADORES PORTUGUESES PCTP/MRPP NIF 503647683

MORADA RUA DA PALMA, 159 2º DTO. Localidade: 1100-390 LISBOA

NIF ESTRANGEIRO/OUTRO DOC. IDENT. --- PAÍS ---

SUBSISTEMA DE SAÚDE NÃO APLICÁVEL N.º DE BENEFICIÁRIO ---

**DADOS DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

DATA DA TRANSMISSÃO DE BENS OU DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 04/12/2016

DESCRIÇÃO Prestação de serviços não especificados

VALOR BASE	7.200,00 €
IVA : Não tributado (alínea c) nº 6 art.º 16.º ;	0,00 €
IMPOSTO DE SELO	0,00 €
IRS : Dispensa de retenção - art. 101.º-B, n.º 1, al. a) e b), do CIRS ;	0,00 €
IMPORTÂNCIA RECEBIDA	7.200,00 €

Importância recebida a título de:  
Pagamento dos bens ou dos serviços  Adiantamento  Adiantamento para pagamento de despesas por conta e em nome do cliente

Assinatura do transmitente ou do prestador \_\_\_\_\_

Documento emitido eletronicamente. Disponível para consulta no Portal das Finanças (<https://www.portaldasfinancas.gov.pt>).



ANEXO IV – Contas de campanha ALRAA – 16 de outubro de 2016

**ANEXO VI**  
**CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA**

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	11 270,32	20 391,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	7 058,50	10 000,00	0,00
<b>Subtotal das Receitas</b>		<b>18 328,82</b>	<b>30 391,00</b>	<b>0,00</b>
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
<b>Total das Receitas</b>		<b>18 328,82</b>		

**ANEXO VI**  
**CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA**

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
Subvenção Estatal	Mapa M1	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Partido(s) político(s)	Mapa M2	11 270,32	20 391,00	0,00
Produto de Angariação de Fundos	Mapa M3	7 058,50	10 000,00	0,00
<b>Subtotal das Receitas</b>		<b>18 328,82</b>	<b>30 391,00</b>	<b>0,00</b>
Donativos em espécie	Mapa M4	0,00		
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M5	0,00		
<b>Total das Receitas</b>		<b>18 328,82</b>		



**ANEXO V – Pagamentos em numerário**

**A. Total de pagamentos em numerário**

<b>Data</b>	<b>Valores (euros)</b>
31.01.2016	1 262
31.01.2016	750
28.02.2016	1 027
31.03.2016	372
30.04.2016	1 417
31.05.2016	765
30.06.2016	1 240
31.07.2016	474
31.08.2016	6 230
31.08.2016	198
31.08.2016	344
30.09.2016	1 704
30.09.2016	130
31.10.2016	393
30.11.2016	292
30.11.2016	224
30.11.2016	2 102
31.12.2016	750
31.12.2016	1 020
31.12.2016	750
31.12.2016	210
31.12.2016	1 477
	<hr/>
	23 132
	<hr/> <hr/>



**B. Pagamentos em numerário superiores ao salário mínimo nacional**

Descritivo	Documento	Data	Valores (euros)
Hotel Camões – Alojamento	FR 2294/2016	14.08.2016	720
Hotel dos Remédios – Alojamento	FR 2016/91	23.08.2016	855
Casa do Comendador – Alojamento	FAC 013/296	27.11.2016	800
Pensão Residencial Soares Neto – Alojamento	FS SEC 116/265	01.09.2016	640

Data	Valor (euros)	Nº do Recibo	Descrição
23/06/2017	250	90	Renda Olhão – setembro 2016
23/06/2017	250	91	Renda Olhão – outubro 2016
23/06/2017	250	92	Renda Olhão – novembro 2016
23/06/2017	250		Renda Olhão – dezembro 2016



**ANEXO VI – Saldos de natureza devedora e credora**

**A. Saldos registados na rubrica “Estado e outros entes públicos” sem movimento no exercício de 2016**

*Valores em  
euros*

Conta	Descritivo	31.12.2015	débito	crédito	31.12.2016
24	Estado e outros entes públicos	11 736	(a) 6 457	-	18 193

(a) - pedidos de reembolso de iva referentes ao 1º e 2º semestre de 2016

**B. Saldos registados na rubrica “Depósitos bancários” sem reconciliações bancárias**

Subcontas	Rubricas	2016	2015
12	<b>Depósitos bancários</b>		
1201	CGD - conta [REDACTED]	34 677	8 873 (b)
1201	Banco B	11	1 524
12401	CGD - conta [REDACTED] ALRAA 2016	730	264
<b>Total</b>		<b>35 418</b>	<b>10 661</b>

(b) - O saldo a 31.12.2016 do extrato bancário é nulo



**C. Saldos registados no balanço pelos valores líquidos**

Valores em  
euros

Conta	Descritivo	Saldo 31.12.2016	
		Débito	Crédito
272	Acréscimos de Gastos		39 535
278	Outros Devedores e Credores	41 954	20 227
		41 954	59 762
	Saldo Líquido		17 808

**D. Saldos devedores sem movimento em 2016**

Valores em euros

Subcontas	Rubricas	Saldos Devedores	
		2016	2015
<b>27.8</b>	<b>Outros Devedores e Credores</b>		
278201	Rui Miguel Veiga Coelho	8 205	8 205
278202	João Manuel Valente Pinto	2 625	2 625
278208	OROTAM - consultoria contabilística e fiscal	10 000	10 000 (*)
	<b>Total</b>	20 830	20 830

(\*) - último movimento contabilístico em abril de 2014



E. Saldos credores sem movimento em 2016 e/ou sem informação sobre natureza e exigibilidade

Valores em euros

Subcontas	Rubricas	Saldos Credores	
		2016	2015
<b>27.2</b>	<b>Acréscimos de Gastos</b>		
27224	Serviços de comunicações	345	345
27225	Serviços de contabilidade	39190	39190
<b>27.8</b>	<b>Outros Devedores e Credores</b>		
278103	Dr. Carlos Alberto Vieira Paisana	4 959	(**)
278105	Maria Cidália Guerreiro	8 500	(**)
	Outros	1 573	1573
	<b>Total</b>	<b>54 567</b>	<b>41 108</b>

(\*\*) - não foi disponibilizada informação sobre a natureza e exigibilidade deste saldo



**ANEXO VII – Relatório da auditora externa (CD anexo)**